



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

01
À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 17 / 7 / 2000

Secretaria Legislativa



OFÍCIO GS/GCG/N.º 011/00

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 210/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "**Dispõe sobre a inclusão da disciplina "MEMÓRIA DA PARAÍBA", nos currículos das Escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências**". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

011

NO EXPEDIENTE DO DI:
22 de 02 de 2000
18 de 02 de 2000

02



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



VETO Nº 24/2000

No uso das atribuições que me confere os artigos 86, inciso V, e 65, § 1º da Constituição Estadual, **VETO**, na sua íntegra, o Projeto de Lei nº 210/99, de autoria de membro do Poder Legislativo que

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina “MEMÓRIA DA PARAÍBA”, nos currículos das Escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências.”

Embora a medida seja plausível, devo lembrar que a matéria já é disciplinada por norma federal, no caso, a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e por resoluções normativas do Conselho Federal de Educação.

A citada lei prevê o conteúdo mínimo obrigatório, de áreas de ensino específico, complementado por uma parte diversa, que reflete as características regionais e locais na proposta pedagógica de cada escola.

Já o artigo 26 do referido diploma legal, dispõe que

“Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas

características regionais e locais, da sociedade de cultura e da clientela.”



É evidente, pelo dispositivo citado, que a organização de disciplinas, na parte diversificada, constitui prerrogativa de cada unidade de ensino, razão pela qual não se pode alterar a base nacional comum.

O Conselho Estadual de Educação aprova anualmente as grades curriculares, deixando ao arbítrio das escolas, o preenchimento, em formulários específico, da parte diversificada que lhe cabe.

Por fim, da mesma forma que registrei em veto recente, cito o artigo 211 da Constituição Federal, que determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Já o artigo 214 normatiza que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de dimensão plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público, que conduzam especificamente ao que disciplina a constituição.

Estas as razões que me levam a vetar o citado projeto de lei, assim procedendo por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28/03/2000 COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO: 12 - NÃO E 03 - SIM


SECRETÁRIO

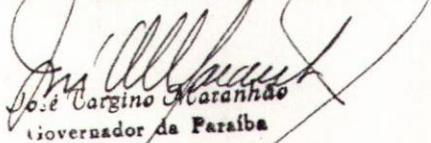
03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 189/99
PROJETO DE LEI Nº 210/99


José Cargino Maranhão
Governador da Paraíba

VEETO
EM: 28.01.2000

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos, de 5º a 8º séries do 1º Grau e da 1º a 3º séries do 2º Grau, das Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do próximo exercício.

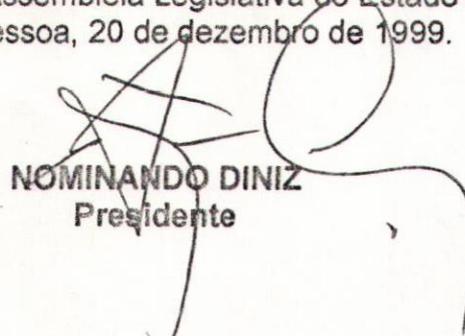
Art. 2º A avaliação do desempenho da disciplina terá caráter classificatório.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se a disposição em contrária.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 20 de dezembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente

04



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 24 sob o nº 24/2000
Em 18/02 / 2000
R. Edner
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02 / 2000
R. Edner
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02 / 2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02 / 2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 29/2 / 2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___ / ___ / 2000
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2000
Parecer _____
Em ___ / ___ / 2000
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO N° 24/2000
PROJETO DE LEI N° 210/99

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Olenka Maranhão.

P A R E C E R N° 313/2000

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer Veto Total n° 24/2000, do Sr. Governador do Estado que, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 86, inciso V, e 65, § 1º, da Carta Magna Estadual, decide por vetar integralmente o Projeto de Lei n° 210/99, de autoria de membro deste Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a inclusão da disciplina "Memória da Paraíba" nos currículos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

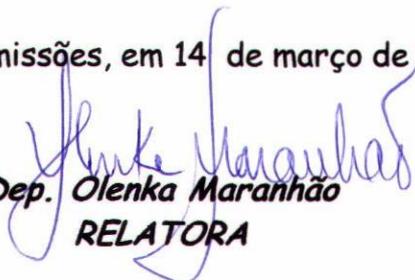
O Veto do chefe do Poder Executivo Estadual tem respaldo legal, haja vista que a matéria já é disciplinada por Lei Federal, Lei nº 9.394/96 bem como por resoluções normativas do Conselho Federal de Educação.

Portanto, entende-se a procedência do Veto pelo qual nesta circunstância está o Sr. Governador do Estado dando cumprimento as exigências legais, sendo o referido Veto consistente por considerar o Projeto de Lei nº 210/99 inconstitucional.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a manutenção do Veto Total nº 24/2000 ao Projeto de Lei nº 210/99, por entender que as razões do veto são procedentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de março de 2000.


Dep. Olenka Maranhão

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, Dep. Olenka Maranhão, pela Manutenção do Veto Total nº 24/2000 ao Projeto de Lei nº 210/99 por entender que as razões do Veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2000.

Voto Contrário
Ao Parecer da Relatora
DEP. VITAL FILHO
Em 28/03/2000
Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO PAULO
Membro

DEP. LUIZ COUTO
Membro

DEP. JOÃO FERNANDES
Membro

DEP. CARLOS MANGUEIRA
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Relatora

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 28/03/2000

DEPUTADO

APROVADO

EM 28/03/2000
PRESIDENTE



08

5114 = 09
NAO = 12

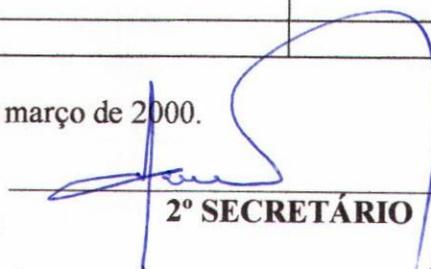
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
18ª SESSÃO ORDINÁRIA () hs. VETO Nº 24

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA ✓	PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA ✓	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA ✓	PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO ✓	PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA ✓	PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA ✓	PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL ✓	PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS ✓	PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO ✓	PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO ✓	PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO ✓	PT	
22	LÚCIA BRAGA	PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS ✓	PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO ✓	PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS ✓	PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA ✓	PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA ✓	PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA ✓	PMDB	
30	SARGENTO DENIS	PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA ✓	PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
35	ZARINHA LEITE	PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA ✓	PMDB	

	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, 29 de março de 2000.

Comp. _____


2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

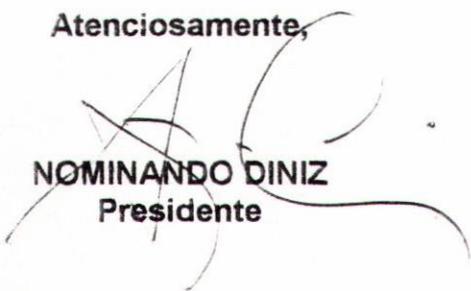
Ofício nº 220/2000

João Pessoa, 30 de março de 2000.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 24/99, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 210/99, de autoria do Deputado Robson Dutra, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplinas "MEMÓRIA DA PARAÍBA", nos currículos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/